



[Revogada pela Resolução N° 009/2019 de 09 de abril de 2019](#)

**RESOLUÇÃO N° 033/2014, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo n° 23087.007889/2013-71 e o que ficou decidido em sua 213ª reunião, de 12 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1° REVOGAR a Resolução n° 36/2013, de 18-10-2013, publicada em 22-10-2013.

Art. 2° ESTABELECEER competência aos Colegiados de Curso que poderão conceder dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso em casos devidamente comprovados, mediante a análise da situação do discente.

~~§ 1° É vedada a dilatação de prazo em que conste disciplina(s)/unidade(s) curricular(es)/módulo(s) obrigatório(s) ou eletivo(s) em que o aluno foi reprovado por frequência não justificada.~~

§ 1° É vedada a dilatação de prazo em que conste disciplina(s)/unidade(s) curricular(es)/módulo(s) obrigatório(s) ou eletivo(s) a ser(em) cursada(s) em que o aluno foi reprovado por frequência não justificada. [\(Alterado pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão n° 014/2016, de 20-05-2016, publicada em 23-05-2016\).](#)

~~§ 2° O discente que for reprovado por frequência em qualquer uma da(s) disciplina(s)/unidade(s) curricular(es)/módulo(s) constantes do Plano de Estudos proposto pela Coordenação do Curso para a dilatação do prazo, terá desligamento automático do curso.~~

§ 2° O discente que for reprovado por frequência em qualquer disciplina/unidade curricular/módulo constante do Plano de Estudos proposto pela Coordenação do Curso para a dilatação do prazo de conclusão será desligado do curso, observado o devido processo legal. [\(Alterado pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão n° 014/2015, de 27-08-2015, publicada em 28-08-2015\)](#)



~~§ 3º É vedada a matrícula em disciplina(s)/unidade curricular(es)/módulo(s) optativo(s) para o aluno em que foi concedida a dilatação do prazo.~~

§ 3º É vedada a matrícula em disciplina(s)/unidade curricular(es)/módulo(s) optativo(s) para o aluno em que foi concedida a dilatação do prazo, exceto para os casos em que a dilatação foi concedida devido à participação do discente em programas de mobilidade acadêmica nacional ou internacional”. [\(Alterado pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 014/2016, de 20-05-2016, publicada em 23-05-2016\).](#)

§ 4º O prazo máximo de dilatação é de 50% (cinquenta por cento) do período mínimo de integralização do curso de graduação, definido em seu projeto político-pedagógico.

§ 5º Ao aluno com processo em trâmite de que trata o caput deste artigo será permitida a frequência às aulas e às avaliações, devendo apresentar ao docente responsável pela unidade curricular cópia de identificação do processo no qual solicita dilatação do prazo máximo com a ciência do coordenador do curso”. [\(Parágrafo inserido em alteração pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 5/2016, de 25-02-2016, publicada em 01-03-2016\).](#)

Art. 3º As reprovações por falta mencionadas no §1º do Art. 2º serão consideradas para as disciplina(s)/unidade(s) curricular(es)/módulo(s) cursadas(os) a partir do 1º (primeiro) semestre de 2014.

Art. 4º Concedida a dilatação de prazo, a matrícula do discente deve ser efetivada pelo DRGCA.

~~Art. 5º Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo CEPE.~~

Art. 5º Ao Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) compete: julgar, em grau de recurso, as decisões dos Colegiados dos Cursos de Graduação referentes ao Art. 2º desta resolução. [\(Incluído pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 024/2015, de 23-11-2015, publicada em 27-11-2015\).](#)

~~Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.~~

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo Colegiado da Prograd. [\(Alterado do pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 024/2015, de 23-11-2015, publicada em 27-11-2015\).](#)



Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral. [\(Renumerado pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 024/2015, de 23-11-2015, publicada em 27-11-2015\).](#)

Prof. **Paulo Márcio de Faria e Silva**  
Presidente do CEPE

REVOGADA

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
UNIFAL-MG  
14-11-2014

**REPUBLICADA POR CONTER ERRO MATERIAL (DIGITAÇÃO)**  
UNIFAL-MG  
24-04-2015